



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1646

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	6
Extrato	6
Homologação / Adjudicação	16
Poder Legislativo	17
Licitações e Contratos	17
Extrato	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1646

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DECRETO Nº. 091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.024.

PRORROGA A INTERVENÇÃO NA MODALIDADE DE REQUISICÃO ADMINISTRATIVA NA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pontal, reportou o Poder Público através de Ofício, a situação de calamidade nas contas públicas da Irmandade, resultando na ausência de capacidade em continuar a prestação de serviços à população de Pontal por meios próprios, sendo necessária a intervenção do Poder Público;

CONSIDERANDO que em 27 de fevereiro de 2021 foi editado o Decreto Municipal n. 035 o qual dispõe sobre a intervenção na modalidade de requisição, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, tendo referida medida sido prorrogada posterior e sucessivamente, com termo final atual fixado para 31 de dezembro de 2.023;

CONSIDERANDO as atribuições impostas aos Municípios pelo artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Pontal, assim como as disposições vertidas da Lei Federal nº. 8.080/90;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde - SUS - para o atendimento médico-hospitalar da população em Pontal;

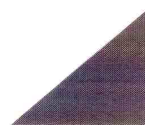
CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União, Estados Membros e entidades do terceiro setor, para os serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que saúde é direito de todos e dever do Estado, competindo ao Município garantir esse direito mediante acesso universal e igualitário às ações e serviços atinentes, em todos os níveis, bem como atendimento integral ao cidadão, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde, executados pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

CONSIDERANDO que em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL é responsável pela oferta de pronto atendimento e sua respectiva retaguarda hospitalar, exames laboratoriais, clínico e de imagem, inclusive obstetrícia e cirurgias em geral sendo referência formal na média e baixa complexidade para o Município de Pontal e microrregião, para o Sistema Único de Saúde — SUS;

CONSIDERANDO que as razões acima expostas, somado ao que foi analisado administrativamente após a intervenção, tudo antecedido por seus devidos relatórios de gestão e anexos comprovando todo o alegado, sendo evidente a existência de interesse público na prorrogação da intervenção, além do êxito nos trabalhos desenvolvidos, o que efetivamente está acarretando na reestruturação completa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal e a retomada de sua credibilidade perante a sociedade;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1646

Página 3 de 18



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

CONSIDERANDO a necessidade de se aguardar os trâmites administrativos de reconstituição da Irmandade mantenedora da Santa Casa, bem como de sua provedoria e de seu corpo diretivo sob pena de que, caso cessada a requisição administrativa, o nosocômio sofra solução de continuidade em seus serviços em razão da ausência de diretoria;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até 31 de janeiro de 2.025, podendo no entanto cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por períodos adicionais, a requisição determinada pelo Decreto Municipal nº. 035, de 27 de fevereiro de 2.021.

Art. 2º. Fica mantido o Conselho Gestor como Órgão Colegiado de Administração da Entidade, reconhecidos seus membros como administradores interinos da instituição.

Art. 3º. Fica mantida a atual composição do Conselho Gestor da Intervenção, qual seja:

1. Wagner Liporini, advogado, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, que desempenhará o cargo de Presidente do Conselho;
2. Abnevaldo Neves Silva, Secretário-Geral de Governo, representante do Poder Executivo;
3. Luís Renato Maciel, médico, representante da Classe Médica e dos Profissionais de Saúde;
4. Walter Furlan Junior, aposentado, representante da Irmandade Requisitada;
5. Magda Aparecida Camargo, servidora pública, representante da Sociedade Civil;
6. Renato de Oliveira, administrador, membro vogal; e
7. Renan Ramos Urizzi, servidor público, membro vogal.

Art. 4º. Visando à transparência dos procedimentos administrativos, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal divulgará periodicamente os dados sobre a administração do hospital, apresentando amplo relatório de gestão, devendo dar a ele divulgação através de todos os meios de acesso público, inclusive eletronicamente.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 30 de dezembro de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

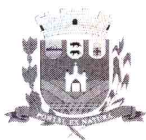
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1646

Página 4 de 18

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 230/2024.

EXONERA FUNCIONÁRIO COMISSIONADO QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, (a) servidor (a) municipal abaixo
identificado:

Nome: RENAN RAMOS URIZZI;
C.P.F. n.º 401.914.478-89;
Cargo: DIRETOR DE PLANEJAMENTO;
Provimento: COMISSÃO;
Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;
Referência: B
A partir de: 31/12/2024.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

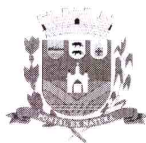
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1646

Página 5 de 18



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 231/2024.

EXONERA FUNCIONÁRIO COMISSIONADO QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, (a) servidor (a) municipal abaixo
identificado:

Nome: ALBERTO DOMINGUEZ CANOVAS;
C.P.F. n.º 048.926.708-47;
Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS;
Provimento: COMISSÃO;
Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
Referência: B
A partir de: 31/12/2024.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1646

Página 6 de 18

Licitações e Contratos

Extrato



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 189/2.024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2.024
COMPRASNET Nº. 90013/2.024
PROCESSO Nº. 030/2.024
UASG nº 986905

OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

Aos 26 (vinte e seis) de abril do ano 2.024 foi expedida a Ata de Registro de Preços em epígrafe, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA à **CS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA**, CNPJ nº 19.079.553/0001-00, com sede à Rodovia Brigadeiro Faria Lima, nº S/N, KM 403 + 700 M, na cidade de Colina, estado de São Paulo, CEP: 14.770-000, representado por seu bastante Procurador, o Senhor **Evandro Aparício**, administrador, portador do RG nº: 30.608.537-9 SSP/SP e CPF nº: 213.903.278-09, residente e domiciliado na Rua Tietê, nº 784, Jardim Soto, na cidade de Catanduva, estado de São Paulo, CEP: 15.810-180, à saber:

1) Em 03 (três) de junho de 2.024, foi procedida a presente revisão da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
02	ARROZ AGULINHA TIPO 1: Proveniente da espécie <i>Oryza sativa</i> , beneficiado, polido, longo fino ("agulhinha"), tipo 1 (≥ a 6 mm de comprimento e máximo de 1,85 mm de espessura) de procedência nacional. Classificação e tipificação: máximo de 14% de umidade, até 6% de quebrados, até 0,15% de canjica ou quirela, até 0,5% de manchados picados ou danificados, até 0,3% de gessados. Deverá se apresentar em bom estado de conservação isenta de fermentação e mofo, odores estranhos e substâncias nocivas à saúde. Produto cultivado com controle de resíduos de agrotóxicos ou sem adição de elementos químicos (100% NATURAL). O produto deve ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Todas as características do produto e da embalagem deverão estar de acordo com a legislação vigente. Deve ser obedecida a legislação de boas práticas de fabricação. EMBALAGEM: A embalagem primária do produto deverá ser saco plástico incolor, transparente, vedado com termossoldagem íntegra, evitando a perda do produto e garantindo a durabilidade mínima exigida. O peso líquido do produto na embalagem primária deverá ser de 5 (cinco) quilogramas. Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria do INMETRO nº 74, de 25/05/95. A embalagem secundária do produto deverá ser: fardo plástico atóxico, incolor, termossoldado ou lacrado com fita adesiva	PCT 5 KG	27.000	R\$ 29,32	R\$ 791.640



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1646

Página 7 de 18



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

plastificada identificada com o nome da empresa, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade, com capacidade máxima para 6 (seis) embalagens primárias, totalizando peso líquido máximo de 30 (trinta) quilos. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. Para aprovação do produto será avaliado TESTE DE COCÇÃO: Cozimento em 15 minutos: positivo (100% dos grãos cozidos, inteiros e uniformes) Rendimento (volume): 3,0. Observação: o certificado de classificação, emitido por empresa credenciada pelo MAPA, original ou autenticado do lote, deverá ser entregue na Divisão de Alimentação Escolar quando solicitado. Prazo de validade: O produto deverá ter validade mínima de 12 meses. Prazo de fabricação: O produto não poderá ter data de fabricação anterior a 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega.				
VALOR TOTAL				R\$ 791.640

- 2) Em 08 (oito) de outubro de 2.024 a Detentora da Ata, pleiteou a substituição da marca ofertada no certame em epígrafe.
- 3) Nos termos do parecer jurídico que nos precede nestes autos, bem como parecer técnico competente notificando que a nova marca atende os requisitos do edital, fica alterada a marca do produto a ser fornecido pela empresa, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Marca Ofertada	Marca Substituta
02	ARROZ AGULINHA TIPO 1 – Descrição completa vide edital.	Panela Cheia	Renata Premium

- 4) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas da ata de registro de preços em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.
- 5) E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 10 de outubro de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.504.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

CS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA
Evandro Aparício
Procurador
Detentor da Ata

EVANDRO
APARICIO:213
90327809

Assinado de forma
digital por EVANDRO
APARICIO:21390327809
Dados: 2024.11.05
17:13:26 -03'00'

NOME/RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1646

Página 8 de 18



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV N° 90019/2.024
(Processo Administrativo n°. 44/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 316/2.024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **RADIOLOGIA ESPECIALIZADA RIBEIRÃO PRETO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 08.409.418/0001-69, sediada na Rua João Bortoli, n° 160, no bairro Residencial Flórida, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.026-330, representada por **Vincenzo Savareze**, portador do (RG: 7.510.677 e CPF: 459.623.916-91), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n°. 90024/2.024, processo administrativo n°. 53/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n°. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de Exames por Imagem, especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	EXAME (DESCRIÇÃO)	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	RESSONANCIA MAGNETICA DE MÃO	50	R\$ 460,00	R\$ 23.000,00
26	TOMOGRAFIA DO GLOBO OCULAR	200	R\$ 349,00	R\$ 69.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 92.800,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**.

VINCENZO
SAVAREZE:45962391691

Assinado de forma digital por
VINCENZO SAVAREZE:45962391691
Dados: 2024.08.19 14:41:46 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1646

Página 9 de 18



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

VINCENZO
SAVARESE:45962391691

Assinado de forma digital por
VINCENZO SAVARESE:45962391691
Dados: 2024.08.19 14:42:11 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1646

Página 10 de 18



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

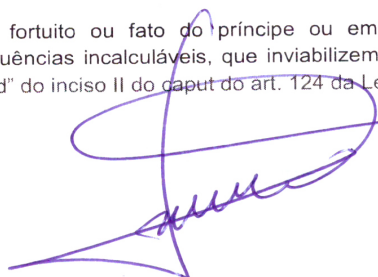
5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



VINCENZO
SAVARESE:45962391691

Assinado de forma digital por
VINCENZO SAVARESE:45962391691
Dados: 2024.08.19 14:42:40 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1646

Página 11 de 18



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

VINCENZO
SAVARESE:45962391691

Assinado de forma digital por
VINCENZO SAVARESE:45962391691
Dados: 2024.08.19 14:43:02 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1646

Página 12 de 18



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

VINCENZO
SAVARESE:4596239169
1

Assinado de forma digital por
VINCENZO SAVARESE:4596239169
Data: 2024.08.19 14:42:25 -0300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1646

Página 13 de 18



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr. **Efigênia Marcela Amaral Ribeiro**, Telefone: (16) 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata o Sr. **Vincenzo Savareze**, Telefone: (16) 3913-6555 e/ou (16) 3913-4584, email: radiologiaribeiraopreto@gmail.com, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

VINCENZO
SAVAREZE:45962391
691

Assinado de forma digital por
VINCENZO SAVAREZE:4596239169
Dados: 2024.08.19 14:43:52 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1646

Página 14 de 18



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 03 de Julho de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

José Carlos Neves Silva

VINCENZO
SAVARESE:45962391691

Assinado de forma digital por VINCENZO
SAVARESE:45962391691
Dados: 2024.08.19 14:44:22 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

Vincenzo Savareze

TESTEMUNHAS:

1-

Gustavo Henrique J. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

2-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1646

Página 15 de 18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1646

Página 16 de 18

Homologação / Adjudicação



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 40/2.024 PROCESSO N°. 1437/2.024

O Município de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, nos termos do *caput* do art. 75, inciso XV, combinado com art. 72 da Lei nº. 14.133/21, o processo de Dispensa de Licitação nº. 40/2.024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de concurso público para a Prefeitura Municipal de Pontal para o cargo de Controlador Interno, à empresa **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - VUNESP** no valor total de **R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais)**, tudo conforme parecer jurídico e contábil, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pontal, 19 de dezembro de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1646

Página 17 de 18

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato



Poder Legislativo do Município de Pontal

Sede "Valéria Andrucioni"

EXTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL

Contratada: Rodrigo Posito Bertonha45704237878

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica ou Física especializada para prestação de serviço de locação de equipamentos de som e painel de led para a sonorização da solenidade de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores da Câmara Municipal.

Valor total: R\$ 6.850,00(Seis mil e oitocentos e cinquenta reais)

Data Assinatura: 27 de dezembro de 2024.

Vigência: Este contrato terá vigência até 01 de janeiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1646

Página 18 de 18



Poder Legislativo do Município de Pontal

Sede "Valéria Andruciole"

EXTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL

Contratada: CORSEV SERVIÇOS PORTARIA E CONTROLE DE ACESSO LTDA

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviço de organização de Cerimonial e Decoração da solenidade de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores da Câmara Municipal para a legislatura 2025-2028.

Valor total: R\$ 14.950,00(Quatorze mil, novecentos e cinquenta reais)

Data Assinatura: 23 de dezembro de 2024.

Vigência: Este contrato terá vigência até 01 de janeiro de 2025.